



TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 131. Cabe aos corpos docente, discente e de agentes universitários manter a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Universidade.

Art. 132. O regime disciplinar da Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais:

I - respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a Universidade;

II – respeito ao exercício das atividades pedagógicas, culturais, científicas e administrativas;

III - preservação do patrimônio, moral, científico, cultural e material da Universidade;

IV - obediência às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentadoras, bem como as determinações emanadas das autoridades e dos colegiados.

Art. 133. Para os membros dos corpos docente e agentes universitários são, igualmente, considerados como atos de indisciplina:

I - o não cumprimento de tarefas e de responsabilidades a seu encargo;

II - a inobservância dos horários ou ausência injustificada ao trabalho.

III - o não cumprimento de prazos estabelecidos;

IV - a exorbitância em suas atribuições;

V - as atividades que prejudiquem o bom funcionamento da administração.

Art. 134. Para os membros do corpo docente são, igualmente, considerados atos de indisciplina:

I - a improbidade ou uso de meios ilícitos em tarefas ou avaliações escolares, bem como em iniciativas estudantis;

II - a perturbação da ordem nas dependências do *Campus*;

III - o desacato à autoridade, funcionários e colegas;

IV - a danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Universidade;

V - os atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas ou que venham a prejudicar a imagem da Universidade.

Art. 135. As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - repreensão escrita;

III - suspensão de um (01) a trinta (30) dias, com agravamento, conforme o caso;

IV - desligamento da Universidade, quando se tratar de aluno.

§ 1º A aplicação da penalidade de advertência escrita é de competência do Diretor de Centro de Área e do Diretor Geral de *Campus*;

§ 2º A aplicação das penalidades enumeradas nos incisos II e III deste artigo é de competência do Diretor Geral de *Campus*.

§ 3º A aplicação da penalidade enumerada no inciso IV deste artigo é de competência do Reitor da Universidade, após deliberação do Conselho Universitário.

Art. 136. Ao aluno punido com suspensão será atribuída a nota zero (0,0) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

Art. 137. Na aplicação das sanções disciplinares, serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;



III - natureza da transgressão;

IV - valor dos bens atingidos;

Parágrafo único. A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição implica em seu total ressarcimento.

Art. 138. A aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias ou de desligamento da Universidade, será precedida de sindicância, no qual terá o indiciado assegurado amplo direito de defesa, desde que observados os prazos estabelecidos.

Art. 139. Do ato que impõe penalidade disciplinar caberá recurso à autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

Art. 140. O Conselho Universitário será a última instância em qualquer caso de caráter disciplinar no âmbito da Instituição.